



**ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº /2023 São Luís, de de 2023.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Legislativos e dá outras providências.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende criar a Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Legislativos e o respectivo cargo de provimento em comissão de Secretário Extraordinário de Assuntos Legislativos, vinculados à Secretaria de Estado de Articulação Política, ao tempo em que realiza modificações na estrutura deste órgão, transformando cargos e autorizando a destinação de recursos para o seu regular funcionamento.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Legislativos e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Legislativos, vinculada à Secretaria de Estado de Articulação Política, com atribuição de colaborar na propositura e articulação de projetos de lei e demais temas normativos da esfera de competência do Poder Executivo.

Parágrafo único. As competências e as atribuições da Secretaria Extraordinária de Assuntos Legislativos, bem como as nomenclaturas e alocação dos respectivos cargos e funções serão detalhados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, quando não implicarem aumento de despesa.

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Legislativos, o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Legislativos.

Art. 3º Fica transformado, na estrutura da Secretaria de Estado de Articulação Política, um cargo de Secretário-Adjunto de Assuntos Parlamentares, Simbologia Isolada, em um cargo de Secretário-Adjunto de Assuntos Estratégicos, Simbologia Isolada.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários:

I - à elaboração dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Medida Provisória, inclusive os que se relacionam com estrutura do órgão público, remanejamento, redistribuição e disposição de pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão dela decorrentes, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

II- ao regular funcionamento do órgão público , ora criado, mediante processo formal de cessão de servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundações do Estado, bem como de servidores de outras esferas governamentais, por meio de instrumento próprio adequado; e

III - à transferência dos contratos, protocolos e demais instrumentos vigentes necessários à implementação das competências definidas, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do



ESTADO DO MARANHÃO

Poder Executivo, bem como a abrir créditos especiais, para cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN adotará as providências necessárias à transferência ou remanejamento dos recursos orçamentários ao órgão criado por esta Medida Provisória.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

DE PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretária de Estado da Casa Civil